LEI Nº 1225, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica constituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa na área social, no tocante ao Meio Ambiente.

Art. 2° São atribuições do conselho:
I – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente;
III – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a titulo oneroso ou a fundo perdido.
IV – Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo do Meio Ambiente;
V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
VI – Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos de urbanização e regularização fundiária;
VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3° O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Municipal:
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II – 05 (seis) representantes da Sociedade Civil:
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da EMATER;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- Um representante do Instituto Estadual Assunta Fortini;
- Um representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

§ 1° - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivos(s) suplentes(s).
§ 2° - Cada entidade terá prazo de 15 (quinze) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.
§ 3° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4° - A designação dos membros do Conselho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.
§ 5° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária.

Art. 4° O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir–se–à ordinariamente sempre que necessário ou no mínimo a cada 02 (dois) meses devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 5° Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os membros, a diretoria composta pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 6° As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente seu voto de qualidade.

Art.7° A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 8° O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 9º Em beneficio de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo que julgar necessário.

Art.10 A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua Publicação.

Art.11 O Órgão Municipal do Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.12 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pelo cumprimento do objeto da presente Lei.

Art.13 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 824, de 02 de abril de 2002.

Art.14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de Outubro de 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.10.2006

Secretaria da Administração